



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 816/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA RUA SANTA CATARINA E TRECHO DA RUA PERNAMBUCO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO.

RECORRENTE: MCS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 20.282.691/0001-70;

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MCS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E ALCALA ENGENHARIA LTDA, em face do resultado proferido pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Tomada de Preços N.º 07/2020 – Processo 816/2020.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a sua inabilitação por desatendimento aos subitens 2.2.5 “a”.

II – Da Contrarrazão

As demais licitantes foram informadas do presente recurso conforme consta nos autos e não apresentaram contrarrazões.

III – DA ALEGAÇÃO DAS RECORRENTES

A empresa MCS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA alega que “foi apresentado junto aos documentos da referida Tomada de Preços, o Balanço Patrimonial, com a Demonstração de resultados do exercício, Termo de abertura e encerramento, além do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, referente ao ano fiscal de 2018. E que a legislação permite, como FACULTATIVO, o envio da mesma dentro do ano SPED ECD “2020” referente ao ano calendário 2019, sendo facultativo para empresas do Simples Nacional, que é o caso da MCS Empreiteira na Construção Civil Ltda. Portanto a entrega é facultativa e poderá ser entregue em qualquer período do ano subsequente”.

Requer a habilitação.

IV – DO MÉRITO

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

O Edital de licitação em seu subitem 2.2.5, alínea “a”, estabelece como critério para comprovação da qualificação econômico-financeira, dentre outros, a apresentação do “Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta”.

A data da abertura da licitação ocorreu no dia 15 de setembro de 2020 e a empresa recorrente apresentou o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2018, resultando na inabilitação da empresa por desatendimento ao edital.

A empresa é optante pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, conforme recibo de entrega do balanço de 2018 apresentado, constante nos autos as fls 211.

Sem maiores digressões entendemos que o trecho editalício “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” remete ao prazo limite para regularização da documentação junto aos órgãos reguladores e a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020 estabeleceu para o ano-calendário de 2019 (último exercício social), prorrogação em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020 para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), estando, assim, a partir dessa data, exigível a apresentação da documentação do exercício de 2019.

A Lei 8.666/93 estabelece em seu Art. 3º que: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Sem nada mais evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei e que não vislumbra resultado diferente, com base nos elementos processuais, esta CPL decide manter a decisão proferida.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 02 de outubro de 2020

Fernando Henrique Alves Garcia Banhos
Presidente da CPL

Simone Salgado
Membro da CPL

Tatiane Goes Almeida
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 816/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA RUA SANTA CATARINA E TRECHO DA RUA PERNAMBUCO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO.

RECORRENTE: MCS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 20.282.691/0001-70;

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE provimento, mantendo a inabilitação da empresa MCS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Fica designado o dia 06 de outubro de 2020 às 10:00 sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas.

Piracaia, 02 de outubro de 2020.

José Silvino Cintra
Prefeito Municipal